

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 346, DE 2019

Susta, nos termos do Artigo 49, V, da Constituição Federal, dispositivos do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, que "aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE"

Autores: Deputados MARIA DO ROSÁRIO, ERIKA KOKAY E TÚLIO GADÊLHA

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar a validade de dispositivos do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, que, em suma, alterou a estrutura regimental e o os cargos em comissão e funções de confiança do Ministério da Saúde.

Os dispositivos afetados são, no Anexo I: art. 2º, II, "d", 4, que estabelece o Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis, e art. 38, que descreve as atribuições do referido Departamento. Adicionalmente, o projeto intenta revogar parcialmente (um item e um artigo) a revogação do Decreto nº 8.901, de 18 de novembro de 2016, documento que estabeleceria a estrutura anterior do Ministério da Saúde, vigente até a publicação do novo decreto..

Segundo a justificação apresentada pelos autores, a proposição se fundamenta na necessidade de reverter a mudança na estrutura do Ministério, que, ao trocar o “Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais” por “Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis”, afetaria negativamente o programa nacional de prevenção e combate à HIV/AIDS, com consequentes prejuízos para os usuários do SUS.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação pelo Plenário. Foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família, para apreciação do mérito, e à Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação do mérito e da constitucionalidade e juridicidade, em conformidade com o art. 54 do RICD.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito da proposição no tocante ao aspecto sanitário, devendo considerações de outras naturezas serem feitas, no caso, pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

A análise do mérito, neste caso, é simples. Segundo os autores do projeto, a mudança organizacional operada pelo o Decreto nº 9.795, de 2019, seria prejudicial ao programa de prevenção e combate ao HIV/AIDS e, portanto, aos assistidos pelo programa, bem como à população em geral.

Nossa primeira ação, portanto, consistiu em cotejar os textos do art. 38 do Decreto nº 9.795 e o correspondente art. 45 do revogado Decreto nº 8.901, de 2016. Observamos que as redações são quase idênticas, com diminutas mudanças que em nada alteram o conteúdo e o espírito. As competências do departamento renomeado continuam rigorosamente as mesmas, bem como a sua hierarquia organizacional.

Esta Câmara dos Deputados e este Congresso Nacional têm a importante incumbência de defender os interesses do povo brasileiro. As ações do Poder Executivo que porventura venham a ser prejudiciais a esses interesses devem ser questionadas e, se necessário, rebatidas. Caso se demonstre o esvaziamento do programa de prevenção e combate ao HIV/AIDS, com prejuízo para os usuários do SUS, os atos normativos que levarem a tal esvaziamento deverão ser atacados. O Decreto nº 9.795, de 2019, no entanto, não contém dispositivos que apontem nesse sentido.

Desta maneira, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-1893

